



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA Nº 12 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA

--- Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Técnica Superior e na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato:

--- Entre: -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

--- E, -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **JOSÉ ANTÓNIO CORREIA SIMÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, com sede no _____, na União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, no município de Chamusca, no distrito de Santarém, titular do cartão de pessoa coletiva e matrícula número _____, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chamusca, com o capital social de _____, representada neste contrato por José António Correia Simões, portador do cartão de cidadão nº _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____, titular do cartão de pessoa singular número _____, com domicílio profissional no _____, Chamusca, que intervém na qualidade de gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, que lhe foram conferidos pela certidão permanente subscrita pela referida conservatória, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um e válida até seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, com o código de acesso: _____.

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a

 



identidade do segundo outorgante, pela exibição do seu cartão de cidadão, e a respetiva qualidade e suficiência de poderes para o ato, foram verificados através da certidão permanente subscrita pela referida conservatória. -----

--- Pelo Primeiro Outorgante foi dito: -----

--- Que, em nome do seu representado e de harmonia com o seu despacho, datado de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um, foi adjudicado o direito de ocupação a título precário da loja nº 12, existente no Mercado Municipal da Chamusca, sito na vila da Chamusca, tendo o mesmo sido prorrogado até ao prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da celebração do anterior contrato, nos termos exarados no seu despacho, proferido a 29 de dezembro de 2021. -----

---De harmonia com o seu despacho, datado de 29 de dezembro de dois mil e vinte e um, foi aprovada a minuta do presente contrato para **“OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA Nº 12 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Travessa do Prior, que confronta com a Rua do Regedor, Rua Câmara Pestana e com a Rua Miguel Bombarda, na União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca, com a área de 776,0100 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 625 e omissos na Conservatória do Registo Predial da Chamusca. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o direito de ocupação precária da loja nº 12 do Mercado Municipal da Chamusca, devidamente identificada na planta anexa a este contrato e que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

---- 1. Pela atribuição do direito de ocupação, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, a taxa mensal de **€ 40,56** (quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos), a qual deverá ser paga no Balcão Único do Município da Chamusca até ao dia oito (8) do mês a que respeita. -----

--- 2. Em caso de incumprimento do disposto no número 1, o Primeiro Outorgante aplicará as sanções previstas nas disposições legais em vigor. -----

--- 3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, considerar-se-ão causa de denúncia expressa do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante. -----



Cláusula 3.ª

(Prazo)

--- O referido direito à ocupação é feito a título precário, pelo prazo de 2 anos, a contar da outorga do anterior contrato, ou seja, até vinte e nove de abril de 2023, automaticamente renovável por iguais períodos, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias, antes de expirado o prazo ou das sucessivas renovações, pelo ocupante ou pela Câmara Municipal.-----

Cláusula 4.ª

(Ocupação)

---O direito de ocupação é atribuído a título precário, pessoal e oneroso.-----

Cláusula 5.ª

(Utilização da loja)

--- A loja nº 12 do Mercado Municipal da Chamusca destina-se a produtos regionais. -----

Cláusula 6.ª

(Horário de funcionamento)

--- O horário de funcionamento da loja deve ser proposto pelo Segundo Outorgante e aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca.-----

Cláusula 7.ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

--- São deveres do Segundo Outorgante: -----

---a) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV cabo, Internet, alarme;---

---b) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição, nas condições estabelecidas no Regulamento; -----

---c) Cumprir o horário de venda fixado para a loja, de forma contínua e ininterrupta durante o período estabelecido;-----

---d) Obter todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial; -----

---e) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e segurança no trabalho;-----

--- f) Garantir as condições de manutenção, salubridade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados;-----

--- g) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros comerciantes e os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde e conforto; -----



- h) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e/ ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino possa perturbar os outros comerciantes ou os utentes em geral; -----
- i) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;-----
- j) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal da Chamusca;-----
- k) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham sido previamente autorizados pela Câmara Municipal; -----
- l) Entregar o espaço no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com a antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;-----
- m) Proceder ao pagamento das taxas definidas.-----

Cláusula 8.ª

(Obras)

---O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras ou modificações nos locais de venda sem autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante e todas as que fizer com tal autorização, ficarão a pertencer ao espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou retenção. -----

Cláusula 9.ª

(Resolução do contrato)

--- 1º Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode resolver o contrato nas condições resultantes da lei geral aplicável e, especialmente, nos seguintes casos: -----

- a) Quando o ocupante não cumprir o pagamento das taxas previstas, no prazo devido, mais de três vezes;-----
- b) Quando o ocupante ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda; -----
- c) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado;---

--- 2º A Câmara Municipal pode ainda resolver o contrato quando haja indícios de qualquer das condutas referidas no número anterior, suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 60 dias. -----



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 10ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros. -----

Cláusula 11.ª

(Seguros)

--- 1º É da responsabilidade do Segundo Outorgante a assunção dum sistema eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros exigidos pela lei: -----

--- a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à exploração; -----

--- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade de exploração; -----

--- c) Seguro multirrisco do seu equipamento; -----

--- d) Seguro de responsabilidade civil profissional. -----

--- 2º A exploração da concessão não pode desenvolver-se sem que o concessionário assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade. -----

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)

--- Em tudo o mais, aplicar-se-á ao presente contrato, o Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca e demais legislação em vigor aplicável. -----

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

--- 1º Verifiquei por ter feito prova, que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, e não tem dívidas ao Município da Chamusca. -----

--- 2º São arquivados os documentos que instruem o procedimento, relatórios de documentos internos, despacho, minuta do contrato, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 03/01/2022; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 01/11/2021; certidão permanente comercial com o código de acesso nº _____, válida até 06/12/2022. -----



--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

A HORTA
de José António Correia Simões,
Sociedade Unipessoal, Lda.

rua Jesuino Magalhães, n.º 2 - 2140-064 Chamusca
NIF 516 395 713

O Oficial Público,